



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**PORTARIA Nº 160, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.197/PGJ, de 05/11/2009, publicada no D.O.U. de 09/11/2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08190.022267/11-04,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revisar os termos da [Portaria DG nº 339, de 24 de março de 2011](#), publicada no DOU de 28 de março de 2011, que concedeu aposentadoria à servidora Kenia Maria de Mendonça, da seguinte forma:

**Onde se lê:** “Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora **KENIA MARIA DE MENDONÇA**, matrícula 3171, técnica administrativa deste Ministério Público, com fundamento no art. 186, inciso I, e art. 188, ambos da Lei nº 8.112/90 e no art. 40, § 1º, inciso I, parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, assegurando-se o reajuste do benefício com base no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, de 21 de junho de 2004, em conformidade com o § 8º do art. 40, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 1º, caput, da Lei nº 10.887/2004.”

**Leia-se:** “Art. 1º Aposentar a servidora **KENIA MARIA DE MENDONÇA**, Técnica Administrativa deste Ministério Público, matrícula 3171, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c EC nº 70, de 2012, por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 30 de março de 2012, data da publicação da EC nº 70, de 2012.”

Art. 2º Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**